



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.446, DE 13 DE MAIO DE 2.025

"Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, nos órgãos públicos e nas empresas públicas e privadas do município de São João da Boa Vista/SP."

(Autor: Vereador Rui Nova Onda)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos e as empresas públicas e privadas obrigados a prestar atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia, no âmbito do município de São João da Boa Vista/SP.

Parágrafo único - A identificação das pessoas com Fibromialgia se dará por meio de laudo médico emitido por profissional habilitado ou por documentação expedida pelo município.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados com grande circulação de pessoas, do município de São João da Boa Vista/SP, ficam obrigados a informarem através de placas, o atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia.

§1º - Entende-se por estabelecimentos privados com grande circulação de pessoas:

- I - Supermercados;
- II - Farmácias;
- III - Lotéricas;
- IV - Instituições Financeiras.

§2º - Os portadores de Fibromialgia passam a ter direito às vagas de estacionamento aplicáveis a pessoas com deficiência.

Art. 3º - Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

- I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



II – Multa.

Parágrafo único - O valor da multa corresponde a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e em caso de reincidência a multa terá o valor em dobro.

Art. 4º - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao Art. 2º desta lei.

Parágrafo único - A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 5º - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Art. 6º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta lei será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

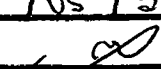
Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (13.05.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1625 na Edição do
dia 13/05/2025


Secretaria Geral do Gabinete